

# ESTATUTOS DA UVP/FPC

~~Versão~~ Elaborada nos Termos do  
Decreto-Lei n.º248-B/2008, de 31 de Dezembro  
(com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º93/2014, de 23 de Junho)

(Versão aprovada na Assembleia Geral de 02 de Março de 2010, com as alterações aprovadas na Assembleia Geral de 13 de  
Setembro de 2014)

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS GERAIS

Artigo 1.º  
Fundação, Denominação e Sigla

1. A União Velocipédica Portuguesa/Federação Portuguesa de Ciclismo foi fundada em catorze de Dezembro de mil oitocentos e noventa e nove.
2. Usa a sigla U.V.P./F.P.C.
3. Pode usar cada uma das componentes da denominação e sigla separadamente.

Artigo 2.º  
Natureza e Fins

A U.V.P./F.P.C. - é uma pessoa colectiva do tipo associativo, sem fins ~~lucrativos~~, que, englobando praticantes, clubes, associações ou agrupamentos de clubes e outros agentes do desporto ciclista tem como objectivos:

- a) Promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, a prática do ciclismo em todas as suas especialidades e vertentes;
- b) Representar perante a administração pública os interesses dos seus filiados e do ciclismo e ciclistas em geral, como titular do estatuto de utilidade pública desportiva da modalidade;
- c) Representar a modalidade junto ~~das~~ organizações desportivas congéneres estrangeiras e internacionais;
- ~~e)d)~~ Assegurar a participação competitiva das seleções nacionais;
- ~~e)e)~~ Promover a ética e a lealdade na prática do ciclismo e nas relações entre os seus agentes.

Artigo 3.º  
Princípios

A U.V.P./F.P.C. organiza-se e prossegue as suas actividades de acordo com os princípios da liberdade, da democraticidade e da representatividade, sendo independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

Artigo 4.º  
Actividade

A U.V.P./F.P.C. desenvolve a sua actividade em todas as vertentes, especialidades, categorias e escalões etários do desporto ciclista, abrangendo, designadamente:

- a) Competição, espectáculo e recreação;
- b) Formação de praticantes, técnicos e demais agentes da modalidade;
- c) Formas convencionais e novas formas.

Artigo 5.º  
Sede e Organização Territorial

1. A U.V.P./F.P.C. tem sede em Lisboa, na Rua de Campolide, 237, Freguesia de Campolide, e desenvolve a sua actividade em todo o território nacional.

2. A modalidade organiza-se em Regiões de Ciclismo cujo âmbito territorial de actuação se definirá por regulamento próprio.
3. A divisão territorial referida no número anterior poderá sofrer transformações caso o interesse da modalidade o justifique, respeitando sempre a divisão geográfica e/ou administrativa do País.
4. A criação de novas Associações, com a designação do respectivo território, será aprovada pela Direcção e ratificada pela Assembleia-Geral.
5. Poderá haver delegações da U.V.P./F.P.C. em cada Região de Ciclismo.

Artigo 6.º  
Sistema Normativo

1. A U.V.P./F.P.C. rege-se pela legislação em vigor e pelos presentes Estatutos.
2. Os Estatutos são desenvolvidos pelos Regulamentos Internos.

Artigo 7.º  
Filiação Internacional

A U.V.P./F.P.C. é filiada na União Ciclista Internacional (UCI) e na União Europeia de Ciclismo (UEC), gozando das prerrogativas e vinculando-se às obrigações decorrentes desse facto.

Artigo 8.º  
Símbolos

1. A U.V.P./F.P.C. usa as cores nacionais e emblema, estandarte e bandeira próprios.
2. O emblema é constituído por um corredor estilizado, com as cores nacionais, tendo na base a sigla U.V.P./F.P.C.
3. O estandarte e a bandeira têm igualmente as cores nacionais no desenho do corredor estilizado, assente em fundo branco.

Artigo 9.º  
Publicitação da Atividade

1. As UVP/FPC publicitará na sua página oficial da internet todos os dados relevantes e atualizados relativos à sua atividade, em especial:
  - a) Os Estatutos e Regulamentos, em versão consolidada e atualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redações das normas neles constantes;
  - b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respetiva fundamentação;
  - c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respetivos balanços;
  - d) Os planos e relatórios de atividades dos últimos três anos;
  - e) A composição dos corpos gerentes;
  - f) Os contactos da federação e dos respetivos órgãos sociais (endereço, telefone, fax e correio eletrónico).
2. A publicação deverá ser realizada no prazo de 15 dias, contados da data da adoção do ato ou da tomada de decisão.
3. As publicações serão feitas sempre com respeito pelo regime legal de proteção de dados pessoais.

## Artigo 910.º

### Filiação

1. Podem filiar-se na U.V.P./F.P.C. sociedades com fins desportivos, clubes, associações ou agrupamentos de clubes de ciclismo, praticantes, treinadores, comissários, organizadores e outros agentes desportivos do ciclismo, os quais, pela filiação, adquirem o estatuto de sócios ordinários.
2. As condições de filiação são fixadas em regulamento, não podendo ser recusada a inscrição de cidadãos nacionais, clubes ou sociedades com fins desportivos, associações ou agrupamentos de clubes com sede em território nacional que a solicitem, desde que preencham as condições regulamentares de filiação.
3. A aquisição da qualidade de sócio ordinário ocorre no momento da aceitação da inscrição. Esta considera-se tacitamente aceite se não for comunicada a rejeição do pedido até trinta dias após o preenchimento de todas as condições regulamentares.
4. Perde a qualidade de sócio ordinário quem não renovar anualmente a inscrição.
5. A perda da qualidade de sócio ordinário pode ser decretada como sanção por infracção muito grave, tipificada em regulamento e aplicada em processo disciplinar especial.

## Artigo 110.º

### Direitos dos Sócios Ordinários

São direitos dos sócios ordinários:

- a) Participar nos objectivos da U.V.P./F.P.C., designadamente na promoção e desenvolvimento do ciclismo;
- b) Participar na vida associativa, intervindo na eleição dos corpos sociais e comparecer ou fazer-se representar nas Assembleias-Gerais e outros actos de igual relevo;
- c) Fiscalizar e ser informado das contas e actividades dos órgãos sociais, nas condições a definir no Regulamento Interno;
- d) Frequentar a sede e demais instalações;
- e) Receber diploma ou cartão de filiação;
- f) Quaisquer outros previstos nos Regulamentos Internos;

## Artigo 124.º

### Deveres dos Sócios Ordinários

São deveres dos sócios ordinários:

- a) Participar nos objectivos da U.V.P./F.P.C., designadamente na promoção e desenvolvimento do ciclismo;
- b) Participar na vida associativa, intervindo na eleição dos corpos sociais e comparecer ou fazer-se representar nas Assembleias-Gerais e outros actos de igual relevo;
- c) Prestar colaboração nas actividades da modalidade, em especial na organização de representações nacionais;
- d) Cumprir a regulamentação e sujeitar-se à disciplina da modalidade;
- e) Quaisquer outros previstos nos Regulamentos Internos;

## Artigo 132.º

### Títulos

1. São criados os seguintes Títulos:

- a) Presidente Honorário;
  - b) Vice-Presidente Honorário;
  - c) Sócio de Mérito;
  - d) Sócio Honorário.
2. Os títulos de Presidente Honorário e de Vice-Presidente Honorário só podem ser atribuídos a quem preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
    - a) Tenha exercido o cargo de Presidente, Vice-Presidente ou Presidente Adjunto por, pelo menos, dois mandatos consecutivos ou três mandatos intercalados;
    - b) Tenha, durante os respectivos mandatos, prestado serviços relevantes ao ciclismo e à U.V.P./F.P.C.
  3. O título de Sócio de Mérito pode ser atribuído às pessoas que, pelo seu valor e actuação, tenham prestado relevantes serviços ao ciclismo, nomeadamente como dirigentes de clubes ou associações e que como tal sejam reconhecidos.
  4. São Sócios de Mérito os sócios que foram admitidos individualmente como sócios da UVP até trinta e um de Dezembro de mil novecentos e quarenta.
  5. O título de Sócio Honorário pode ser atribuído às pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços e/ou dádivas ao ciclismo e que como tal sejam reconhecidos.
  6. Os títulos acima mencionados, excepto o referido no n.º4, serão atribuídos mediante proposta da Direcção ou de qualquer Sócio Ordinário à Assembleia-Geral, que aprovará a atribuição do título em deliberação tomada por maioria de 2/3 dos votos.

#### Artigo 143º

##### Direitos dos Presidentes e dos Vice-Presidentes Honorários

São direitos dos Presidentes e dos Vice-Presidentes Honorários:

- a) Assistir sem direito a voto às reuniões da Direcção;
- b) Assistir à Assembleia-Geral;
- c) Representar a Federação perante entidades nacionais ou internacionais a pedido do Presidente da Federação.

#### Artigo 154º

##### Deveres dos Presidentes e dos Vice-Presidentes Honorários

Os Presidentes e os Vice-Presidentes Honorários têm os deveres gerais dos sócios ordinários compatíveis com a sua condição, bem como quaisquer outros previstos nos Regulamentos Internos.

#### Artigo 165.º

##### Direitos dos Sócios de Mérito e Honorários

São direitos dos Sócios de Mérito e Honorários:

- a) Receber diploma comprovativo do seu Título;
- b) Participar na vida federativa, recebendo as publicações oficiais, fazendo propostas e sugestões, podendo estar presente nas reuniões da Assembleia-Geral;
- c) Quaisquer outros previstos nos Regulamentos Internos.

#### Artigo 176.º

##### Deveres dos Sócios de Mérito e Honorários

Os Sócios de Mérito e Honorários têm os deveres gerais dos sócios ordinários compatíveis com a sua condição, bem como quaisquer outros previstos nos Regulamentos Internos.

## CAPÍTULO II ÓRGÃOS DA FEDERAÇÃO

### Secção I Disposições Gerais e Sistema Eleitoral

#### Artigo 187.º Órgãos Federativos

A U.V.P./F.P.C. realiza os seus fins através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Presidente;
- c) Direcção;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Disciplina;
- f) Conselho de Justiça;
- g) Conselho de Arbitragem.

#### Artigo 198.º Escolha dos Titulares

1. Os delegados à Assembleia-Geral da U.V.P./F.P.C. são eleitos ou designados, nos termos a estabelecer pelo Regulamento Eleitoral, o qual igualmente estabelecerá a duração dos seus mandatos e o procedimento para os substituir em caso de vacatura ou impedimento.
2. O Presidente, a Mesa de Assembleia-Geral e os restantes órgãos referidos nas alíneas ~~d~~ a g) do artigo anterior são eleitos pela Assembleia-Geral.
- ~~3. A Direcção é designada pelo Presidente.~~
- ~~4. Podem ser apresentadas listas com candidatos para apenas um dos órgãos referidos no n.º2, salvo a lista da Mesa de Assembleia-Geral e do Presidente.~~
3. A candidatura a Presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos a que se refere o artigo anterior.
4. Os órgãos referidos nas alíneas d) a g) do n.º 1 do artigo anterior são eleitos em listas próprias e devem possuir um número ímpar de membros.
5. Os órgãos referidos nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo anterior são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de *Hondt* na conversão dos votos em número de mandatos.
- ~~5. Os órgãos colegiais mencionados no artigo 17.º alíneas d) a g) são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de *Hondt* na conversão dos votos em número de mandatos.~~
6. Considera-se eleito em primeira volta o candidato à presidência que obtiver mais de cinquenta por cento dos votos dos delegados presentes. Não sendo obtido esse resultado, de imediato, realizar-se-á uma segunda volta entre os dois candidatos mais votados, sendo vencedor o que obtiver o maior número dos votos expressos.

#### Artigo 204.º

##### Eleições

1. As eleições dos órgãos referidos no n.º2, do artigo anterior são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia-Geral e realizam-se no período de Outubro a Dezembro seguinte à realização dos Jogos Olímpicos.
2. A Assembleia-Geral deverá ser constituída três meses antes da data das eleições referidas no número anterior.
3. As eleições intercalares deverão realizar-se no prazo de três meses após a verificação do facto que as originar.
4. O sufrágio tem lugar em Assembleia-Geral convocada para o efeito, com a antecedência de trinta dias.
5. As listas são aceites até ao décimo quinto dia anterior à eleição, devendo ser subscritas por um mínimo de 40% 8% (oito por cento) dos delegados à Assembleia-Geral e acompanhadas de termo de aceitação de candidatura devidamente assinado.
6. A tomada de posse tem lugar até trinta dias após a realização da eleição, perante o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral.

#### Artigo 210.º

##### Mandato

1. O mandato dos titulares dos órgãos federativos é de quatro anos, coincidente com o ciclo olímpico.
2. Em caso de destituição ou doutro facto que determine a vacatura de lugares, não sendo possível o preenchimento por substituto constante da lista eleita, são realizadas eleições intercalares para completar o ciclo olímpico.
3. Ocorrendo a eleição no último ano do ciclo olímpico, os eleitos são investidos para completar o ciclo em curso e para o seguinte.
4. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos seguidos num mesmo órgão da U.V.P./F.P.C., salvo se, na data da entrada em vigor do presente estatuto, tiver cumprido ou estiver a cumprir, pelo menos, o terceiro mandato consecutivo, circunstância em que poderá ser eleito para mais um mandato consecutivo.
5. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir aquelas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

#### Artigo 224.º

##### Destituição

1. Os titulares dos órgãos federativos referidos no n.º2, do artigo 18º podem ser destituídos, singular ou colectivamente, sob proposta subscrita por metade dos votos dos delegados à Assembleia-Geral, votada em reunião convocada para o efeito, com a antecedência mínima de trinta dias.
2. A destituição dos titulares dos órgãos federativos só é aprovada por mais de três quintos dos votos dos delegados à Assembleia-Geral presentes, sendo que esta maioria inclui, necessariamente, o voto favorável dos proponentes.

#### Artigo 232.º

##### Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos federativos os maiores não afectadas por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da U.V.P./F.P.C., nem hajam sido punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas ou entidade associada à Federação, por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

#### Artigo 243.º

##### Incompatibilidades

1. É incompatível com a função de titular de órgão da U.V.P./F.P.C.:

a) O exercício de outro cargo na Federação;

a)b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a Federação;

b)c) A actividade de ciclista, treinador, árbitro/comissário, ou dirigente de entidade associada à Federação, salvo na vertente recreativa.

2. As funções referidas na alínea c) do número anterior não são incompatíveis com o exercício da função de delegado à Assembleia Geral.

3. Não é incompatível com a função de titular de órgão federativo o exercício de funções de árbitro ou juiz em provas e competições internacionais que se realizem fora de Portugal.

#### Artigo 254.º

##### Perda de Mandato

1. Perdem o mandato os titulares de órgãos federativos que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na lei ou nos estatutos.
2. Perdem, ainda, o mandato os titulares dos órgãos federativos que, no exercício das suas funções ou, por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim, quando nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao 2.º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
3. Os contratos em que tiverem intervindo titulares de órgãos federativos que impliquem a perda do seu mandato são nulos nos termos gerais.
4. Perdem, ainda, o mandato os titulares que injustificada e gravemente deixarem de cumprir as obrigações legais, estatutárias e regulamentares.
5. O Regulamento Interno especificará a forma de justificação e os critérios de gravidade do incumprimento dessas obrigações.

#### Artigo 265.º

##### Renúncia e Perda de Mandato e seus Efeitos

1. A aceitação de renúncia e a declaração da perda de mandato dos titulares dos órgãos da U.V.P./F.P.C. são da competência da Assembleia-Geral, sendo eficazes após a deliberação.
2. A renúncia injustificada e perda do mandato nos termos do n.º4, do artigo anterior, acarretam a inelegibilidade para o mesmo órgão nas eleições seguintes e para as que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.

Secção II  
Órgãos

Sub-Secção I  
Disposições Comuns

Artigo ~~276~~.º  
Actas

Das reuniões de qualquer órgão colegial das federações desportivas é sempre lavrada acta que, depois de aprovada, deve ser assinada pelos presentes ou, no caso da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva mesa.

Artigo ~~287~~.º  
Recurso das Decisões dos Órgãos Colegiais

Há sempre recurso para os órgãos colegiais relativamente aos actos administrativos praticados por qualquer dos respectivos membros, salvo quanto aos actos praticados pelo Presidente da Federação no uso da sua competência própria.

Artigo ~~298~~.º  
Remuneração de Cargos

O exercício de cargos electivos nos órgãos federativos pode ser remunerado, sob proposta fundamentada, apresentada pela Direcção e aprovada em Assembleia-Geral.

Sub-Secção II  
Assembleia Geral

Artigo ~~3029~~.º  
Função

A Assembleia-Geral é o órgão deliberativo da U.V.P./F.P.C.

Artigo ~~310~~.º  
Composição

1. A Assembleia-Geral é composta por 76 delegados, todos obrigatoriamente filiados na UVP-FPC, eleitos.
2. A composição da Assembleia-Geral é a seguinte:
  - a) 50 delegados representarão os clubes, Cada associação regional de ciclismo que, como tal, esteja em cada momento reconhecida pela UVP-FPC, tem o direito de designar um delegado para integrar, por inerência, a representação dos clubes seus filiados na assembleia geral. Os restantes delegados, até atingir o número limite aqui previsto, serão eleitos pelos clubes, e são por estes eleitos na área da respectiva associação regional de ciclismo.
  - b) 12 delegados representarão os ciclistas e são por estes eleitos.

- c) 6 delegados representarão os treinadores e são por estes eleitos.
  - d) 6 delegados representarão os árbitros / comissários e são por estes eleitos.
  - e) 2 delegados representarão os organizadores e são por estes eleitos.
3. Do Regulamento Eleitoral constará a distribuição dos delegados referidos na alínea a) do n.º2 pelas várias áreas das associações regionais, devendo essa distribuição ser efectuada proporcionalmente em função do número de clubes e de ciclistas que componham cada associação regional.
4. Os delegados designados por inerência, nos termos da alínea a) do n.º2, são descontados ao número de delegados a eleger pelas respetivas associações que os designaram.
5. Do Regulamento Eleitoral constará a distribuição dos delegados referidos nas alíneas b), c) e d) do n.º2 pelas várias categorias de praticantes, de níveis de treinadores, e de categorias de árbitros/comissários.
- 4.6. Cada delegado à Assembleia Geral apenas pode representar uma única entidade.

### Artigo 324.º

#### Funcionamento e Deliberações

- 1. As regras de funcionamento da Assembleia-Geral constarão de Regulamento próprio.
- 2. A Assembleia Geral é convocada por meio de correio eletrónico e reúne, em primeira convocatória, com um quórum mínimo de 50% + 1 dos delegados presentes. Se não for obtido este quórum mínimo, decorridos que estejam 30 minutos após a hora marcada para a sua realização, a Assembleia Geral reunirá, em segunda convocatória, independentemente do número de delegados presentes.
- 3. Cada delegado tem direito a um voto.
- 2.4. As deliberações são tomadas com o voto favorável de ~~per~~ mais de cinquenta por cento dos ~~delegados~~ ~~votos dos membros~~ presentes, exceto se a Lei ou os Estatutos exigirem maioria superior.
- ~~3.~~ As deliberações relativas à alteração dos Estatutos só podem ser tomadas em Assembleia-Geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de trinta dias e com o voto favorável de três quartos da totalidade dos presentes, ~~desde que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do colégio eleitoral.~~
- 5. O exercício do direito de voto é pessoal, não sendo permitidos votos por representação, nem por correspondência podendo, contudo, o mesmo ser exercido por correspondência, no caso de se tratar de Assembleia Geral eletiva.
- 4.6. Salvo no caso de Assembleia Geral eletiva, é admitida a utilização de sistemas de videoconferência.
- ~~5.7.~~ As deliberações para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.

### Artigo 332.º

#### Representatividade

De modo a garantir a sua efetiva representatividade na Assembleia Geral, as associações regionais de ciclismo devem ajustar os respetivos calendários eleitorais às seguintes regras cumulativas:

- a) O processo eleitoral para escolha dos titulares dos órgãos associativos deve processar-se entre o dia 01 de Maio e o dia 31 de Junho do ano em que se realizem os Jogos Olímpicos; e,
- b) O mandato dos titulares dos órgãos associativos eleitos durará quatro anos, coincidentes com o ciclo olímpico.

### Artigo 34.º

#### Mesa da Assembleia-Geral

1. A Mesa da Assembleia-Geral dirige as reuniões da Assembleia-Geral cabendo-lhe convocar e dirigir a Assembleia-Geral, para além doutras competências previstas nos Regulamentos.
2. A Mesa da Assembleia-Geral é composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
3. O Presidente é substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente e Secretário, e estes pelos elementos seguintes na lista.
4. O funcionamento da Mesa da Assembleia-Geral será fixado em Regulamento.

#### Artigo 353.º

##### Competência

1. São competências da Assembleia-Geral:

- a) A eleição e destituição dos titulares dos órgãos federativos referidos no n.º2 do artigo 18º, do presente Estatuto;
- b) A eleição ou destituição da mesa da Assembleia-Geral;
- c) A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas;
- d) A aprovação e alteração dos Estatutos;
- e) A aprovação da proposta de extinção da federação;
- f) A filiação em organismos internacionais;
- g) A admissão de novos membros que, de acordo com a lei e regulamentos, a devem integrar;
- h) A atribuição dos títulos de Presidente e Vice-Presidente Honorário e de sócio de mérito ou honorário;
- ~~i) A apreciação dos recursos das decisões dos órgãos da Federação, excepto das decisões disciplinares em matéria desportiva e doping;~~
- ~~ii) A aprovação da alienação do património e a realização de despesas cujo montante exceda valores a referir no Regulamento Interno.~~
- ~~iii) Outras atribuições previstas nos Estatutos, ou nos Regulamentos.~~

2. Por requerimento subscrito por um mínimo de 20 % dos delegados à Assembleia Geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos.

3. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a publicitação da sua aprovação, nos termos do artigo 10.º destes Estatutos.

4. A aprovação de alterações a qualquer regulamento federativo só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa.

#### Sub-secção III

##### Presidente

#### Artigo 364.º

##### Função e Substituição

1. O Presidente representa a U.V.P./F.P.C., assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.
2. Em caso de renúncia ou impedimento definitivo, o Presidente é substituído por um dos Vice-Presidentes, pelo prazo necessário à realização de novas eleições.
3. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá marcar a eleição do novo Presidente para data que se situe entre os 30 e os 60 dias posteriores à ocorrência da renúncia ou à verificação do impedimento definitivo.

4. Se, entre a data da ocorrência da renúncia ou da verificação do impedimento definitivo e a data das próximas eleições ordinárias mediarem menos de quatro meses, não se aplicará o disposto no artigo precedente, sendo o cargo ocupado pelo Vice-Presidente até à tomada de posse do novo Presidente eleito nas referidas eleições ordinárias.

#### Artigo 375.º

##### Competência

1. Compete, em especial, ao Presidente:
  - a) Representar a Federação junto da administração pública;
  - b) Representar a Federação junto das suas organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
  - c) Representar a Federação em juízo;
  - d) Designar a Direcção;
  - e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei, dos Estatutos e dos regulamentos;
  - f) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Federação;
  - g) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos, representando a Federação em negócios jurídicos e outorgando os respectivos contratos;
  - h) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo nelas intervir na discussão, sem direito a voto.
  - i) Solicitar ao presidente da mesa da Assembleia-Geral a convocação de reuniões extraordinárias deste órgão;
  - j) Convocar as reuniões da direcção e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações.
2. O Presidente pode delegar nos Vice-Presidentes os poderes que lhe competem.

#### Sub-secção IV

##### Direcção

#### Artigo 386.º

##### Função e Composição

1. A Direcção é o órgão colegial de administração da Federação.
2. Os membros da ~~e~~Direcção são ~~designados pelo Presidente eleitos~~.
3. A Direcção é composta pelos seguintes elementos:
  - a) Presidente;
  - b) Dois Vice-Presidentes;
  - c) Seis Directores.
4. A cada membro da Direcção caberá competência definida nos Regulamentos e a que lhe for delegada pelo Presidente e/ou pela Direcção.
- 4.5. Em caso de vacatura do cargo de um dos membros da Direcção e inexistindo suplentes na lista eleita, a Direcção deve propor à Assembleia Geral um substituto, que é eleito por esta.

#### Artigo 397.º

##### Funcionamento

1. A Direcção delibera por maioria simples, em reunião em que participem, pelo menos, cinco dos seus elementos, desde que estejam presentes o Presidente ou um Vice-Presidente.
2. A Direcção ratifica as decisões tomadas pelo Presidente e restantes membros, nas áreas de competência exclusiva da Direcção, sempre que não forem precedidas de delegação de competência.
3. A ratificação faz-se na primeira reunião seguinte à decisão.
4. Há ratificação tácita desde que a decisão tenha sido apresentada na reunião ou tenha sido previamente publicitada.
5. Os Regulamentos fixarão as restantes normas de funcionamento da Direcção.
6. Os Vice-Presidentes são substituídos por director designado pela Direcção sob proposta do Presidente.

#### Artigo 4038.º

##### Competências

A Direcção é o órgão colegial de administração da Federação, competindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar, e aprovar e publicitar os Regulamentos.
- b) Organizar as selecções nacionais;
- c) Criar ou extinguir Regiões ou Sub-Regiões de ciclismo;
- ~~e)d)~~ Criar ou extinguir Delegações de ciclismo;
- ~~e)e)~~ Organizar todas as competições e provas;
- ~~e)f)~~ Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos sócios;
- ~~f)g)~~ Elaborar anualmente o plano de actividades;
- ~~g)h)~~ Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- ~~h)i)~~ Administrar os negócios da Federação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- ~~i)j)~~ Zelar pelo cumprimento dos Estatutos, dos Regulamentos e das deliberações dos órgãos da Federação;
- ~~j)k)~~ Zelar pela conservação do património, mantendo o seu inventário;
- ~~k)l)~~ Fiscalizar a aplicação dos subsídios federativos atribuídos às associações e agrupamentos de clubes e demais agentes da modalidade;
- ~~l)m)~~ Propor sanções às associações e agrupamentos de clubes em resultado da fiscalização exercida nos termos da alínea anterior que poderão ser susceptíveis de recurso para o Conselho Fiscal.
- ~~m)n)~~ Outras competências que lhe sejam atribuídas pelos Regulamentos Internos e todas as que não estiverem atribuídas a outros órgãos.
- ~~n)o)~~ Criar Comissões que funcionarão na sua dependência e em termos a definir em Regulamento próprio.

#### Sub-secção V

##### Conselho Fiscal

#### Artigo 4139.º

##### Composição, Competência e Funcionamento

1. O Conselho Fiscal é constituído por três elementos, competindo-lhe fiscalizar os actos de administração financeira da Federação, bem como o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis, para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pelos regulamentos e que não colidam com a sua natureza.
2. Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:
  - a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;

- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento da federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades financeiras de que tenha conhecimento.
3. Quando um dos membros do Conselho Fiscal não tenha tal qualidade, as contas da Federação são, obrigatoriamente, certificadas por um revisor oficial de contas antes da sua aprovação em Assembleia-Geral.
4. Os regulamentos fixarão o modo de funcionamento do Conselho Fiscal.

Sub-Secção VI  
Conselho de Disciplina

Artigo 420.º  
Competência, Composição e Funcionamento

1. ~~O Conselho de Disciplina é o órgão que exerce o poder disciplinar, competindo-lhe, apreciar e punir, de acordo com a lei, os Estatutos e os regulamentos federativos, instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infrações disciplinares em matéria desportiva. as infrações disciplinares em matéria desportiva, para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pelos regulamentos e que não colidam com a sua natureza.~~
- 2.1. O Conselho de Disciplina é composto por três elementos: um Presidente e dois Vogais.
- 3.2. ~~O Todos os elementos do Conselho de Disciplina Presidente e um dos Vogais serão, obrigatoriamente, devem ser~~ licenciados em Direito.
- 4.3. Regulamento próprio fixará o modo de funcionamento do Conselho de Disciplina.

Artigo 43.º  
Prazos de Decisão

1. As decisões do Conselho de Disciplina devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo procedimento.
2. Excecionam-se do disposto no número anterior os procedimentos disciplinares relacionados com atos de dopagem, para os quais, conforme resulta da Lei n.º 38/2012, de 28 de Agosto, o prazo para a tomada de decisão é de 120 dias.

Sub-Secção VII  
Conselho de Justiça

Artigo 441.º  
Competência, Composição e Funcionamento

1. ~~1. O Conselho de Justiça é o órgão que exerce o poder jurisdicional federativo~~Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pelos Estatutos, cabe ao Conselho de Justiça, competindo-lhe conhecer dos recursos interpostos das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva. ~~em~~

~~matéria desportiva, para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pelos regulamentos e que não colidam com a sua natureza.~~

~~1. O Conselho de Justiça não tem, nem pode ter, competência consultiva.~~

2. O Conselho de Justiça é composto por três elementos: um Presidente e dois Vogais.
3. ~~Todos os membros do Conselho de Justiça~~~~O Presidente e um dos Vogais serão, obrigatoriamente, devem ser~~ licenciados em Direito.
4. Regulamento próprio fixará o modo de funcionamento do Conselho de Justiça.

#### Artigo 45.º

#### Prazos de Decisão

As decisões do Conselho de Justiça devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respetivo procedimento.

### Sub-Secção VIII

#### Conselho de Arbitragem

#### Artigo 462.º

#### Competência, Composição e Funcionamento

1. Compete ao Conselho de Arbitragem coordenar e administrar a actividade da arbitragem, aprovar as respectivas normas reguladoras, estabelecer os parâmetros da formação dos árbitros ou comissários e proceder à classificação técnica destes, para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pelos regulamentos e que não colidam com a sua natureza.
2. O Conselho de Arbitragem é composto por um presidente e quatro vogais.
3. Os regulamentos fixarão as regras gerais de funcionamento do Conselho de Arbitragem, com observância das normas legais específicas.

### CAPÍTULO III

#### REGULAMENTAÇÃO

#### Artigo 473.º

#### Regulamentos

1. A Actividade da Federação e da modalidade rege-se por Regulamentos, a aprovar pela Direcção.
2. Por requerimento subscrito por um mínimo de 20 % dos delegados à Assembleia-Geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, de todos os regulamentos federativos, com excepção dos referidos no número anterior.
3. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a aprovação do regulamento em causa e a respectiva aprovação só pode produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte.
4. O Regulamento Eleitoral deve ser publicado pela Direcção com, pelo menos, 3 meses de antecedência relativamente à data das eleições.

Artigo 484.º  
Depósito e Publicitação

1. Os regulamentos são depositados na Direcção, no prazo de trinta dias após a sua aprovação ou até trinta dias antes do início da sua vigência.
2. A falta de depósito determina a prorrogação do início de vigência até ao efectivo depósito.
3. Os regulamentos serão publicitados nos termos do artigo 4910.º do Estatuto.

CAPÍTULO IV  
REGIME DISCIPLINAR

Artigo 49.º  
Âmbito do Poder Disciplinar

O poder disciplinar da UVP-FPC é exercido sobre os seus filiados e, em geral, sobre todos os agentes que desenvolvam alguma das atividades desportivas compreendidas no seu objeto estatutário, definido no artigo 4.º destes Estatuto.

Artigo 50.º  
Regulamentos Disciplinares

1. A UVP-FPC dispõe de regulamentos disciplinares com vista a sancionar a violação das regras de jogo ou da competição, bem como as demais regras desportivas, nomeadamente as relativas à ética desportiva.
2. São consideradas normas de defesa da ética desportiva as que visam sancionar a violência, a dopagem, a corrupção, o racismo e a xenofobia, bem como quaisquer outras manifestações de perversão do fenómeno desportivo.

Artigo 51.º  
Princípios Gerais da Disciplina

O regime disciplinar deve prever, designadamente, as seguintes matérias:

- a) Sujeição dos agentes desportivos a deveres gerais e especiais de conduta que tutelem, designadamente, os valores da ética desportiva e da transparência e verdade das competições desportivas, com o estabelecimento de sanções determinadas pela gravidade da sua violação;
- b) Observância dos princípios da igualdade, irretroatividade e proporcionalidade na aplicação de sanções;
- c) Exclusão das penas de irradiação ou de duração indeterminada;
- d) Enumeração das causas ou circunstâncias que eximam, atenuem ou agravem a responsabilidade do infrator, bem como os requisitos da extinção desta;
- e) Exigência de processo disciplinar para a aplicação de sanções quando estejam em causa as infrações mais graves e, em qualquer caso, quando a sanção a aplicar determine a suspensão de atividade por um período superior a um mês;
- f) Consagração das garantias de defesa do arguido, designadamente exigindo que a acusação seja suficientemente esclarecedora dos factos determinantes do exercício do poder disciplinar e estabelecendo a obrigatoriedade de audiência do arguido nos casos em que seja necessária a instauração de processo disciplinar;

g) Garantia de recurso para o Conselho de Justiça, seja ou não obrigatória a instauração de procedimento disciplinar, quando estejam em causa decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares diretamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.

Artigo 52.º  
Responsabilidade Disciplinar

O regime da responsabilidade disciplinar é independente da responsabilidade civil ou penal.

Artigo 53.º  
Participação Obrigatória

Se a infração revestir carácter contraordenacional ou criminal, o órgão disciplinar competente deve dar conhecimento do facto às entidades competentes.

Artigo 54.º  
Reincidência e Acumulação de Infrações

Para efeitos disciplinares, os conceitos de reincidência e de acumulação de infrações são idênticos aos constantes no Código Penal.

CAPÍTULO V  
COMPETIÇÕES E SELEÇÕES NACIONAIS

Artigo 55.º  
(Competições)

As competições organizadas com vista à atribuição de títulos nacionais ou outros de carácter oficial, bem como as destinadas a apurar os praticantes ou clubes desportivos que hão de representar o País em competições internacionais, devem obedecer aos seguintes princípios:

- a) Liberdade de acesso de todos os agentes desportivos e clubes com sede em território nacional que se encontrem regularmente inscritos na UVP-FPC e preencham os requisitos de participação por ela definidos;
- b) Igualdade de todos os praticantes no desenvolvimento da competição, sem prejuízo dos escalonamentos estabelecidos com base em critérios exclusivamente desportivos;
- c) Publicidade dos regulamentos próprios de cada competição, bem como das decisões que os apliquem, e, quando reduzidas a escrito, das razões que as fundamentam;
- d) Imparcialidade e isenção no julgamento das questões que se suscitarem em matéria técnica e disciplinar.

Artigo 56.º  
(Direitos Desportivos Exclusivos)

Os títulos desportivos em ciclismo, de nível nacional ou regional, são conferidos pela UVP-FPC e só esta pode organizar seleções nacionais.

Artigo 57.º  
(Seleções Nacionais)

1. A participação em seleção nacional organizada pela UVP-FPC é reservada a cidadãos nacionais.
2. As condições a que obedece a participação dos praticantes desportivos nas seleções nacionais são definidas nos respetivos regulamentos, tendo em consideração o interesse público dessa participação e os legítimos interesses da UVP-FPC, dos clubes e dos praticantes desportivos.
3. A participação nas seleções nacionais é obrigatória, salvo motivo justificado, para os praticantes desportivos que tenham beneficiado de medidas específicas de apoio no âmbito do regime de alto rendimento.

CAPÍTULO VI  
REGIME ORÇAMENTAL E DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 458.º  
Princípios

1. O orçamento rege-se pelo princípio do equilíbrio financeiro.
2. A prestação de contas é organizada de forma a transmitir fielmente a situação económico-financeira da Federação.
3. A documentação contabilística pode ser examinada a requerimento de 10% dos delegados à Assembleia-Geral.
4. O orçamento comportará a previsão das receitas e despesas relativas:
  - a) ao cumprimento das obrigações fiscais e de segurança social;
  - b) à organização do sector desportivo e ao desporto de alto rendimento;
  - c) à formação de agentes e técnicos desportivos;
  - d) às actividades de fomento, desenvolvimento e progresso técnico da modalidade.
5. O ano económico é o ano civil.

Artigo 5946.º  
Orçamento e Contas

1. A Direcção elabora o orçamento anual e o relatório de contas, submetendo-os a parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia-Geral.
2. Os regulamentos federativos fixarão:
  - a) A data de apresentação e aprovação;
  - b) A classificação das receitas e despesas;
  - c) O regime dos orçamentos suplementares;
  - d) O regime de registo de documentação e contabilidade.

Artigo 6047.º  
Plano Pluri-anual

O plano pluri-anual contém a estimativa das despesas com o fomento, desenvolvimento e progresso técnico da modalidade, designadamente nas variáveis de formação de praticantes, técnicos e outros agentes, da detecção de

talentos e da constituição das selecções nacionais, bem como a previsão do seu financiamento, durante o ciclo olímpico a que respeita.

#### Artigo ~~6148~~.º

#### Receitas e Despesas

1. São receitas da U.V.P./F.P.C. as realizadas com a actividade desenvolvida, as recebidas de quaisquer entidades públicas ou privadas e as resultantes da aplicação das taxas e multas regulamentares.
2. São despesas as efectuadas com o normal desenvolvimento das actividades desportivas e com elas relacionadas, as de remuneração de pessoal e agentes desportivos e as de manutenção de instalações e equipamentos.
3. O Regulamento Interno pode prever outros tipos de receitas e despesas, de natureza ordinária ou extraordinária, que não afectem o princípio da independência da Federação.

#### CAPÍTULO V

#### PUBLICITAÇÃO DE DECISÕES

#### Artigo ~~49~~.º

- ~~1. As UVP/FPC publicitará as suas decisões através da disponibilização na respectiva página da Internet de todos os dados relevantes e actualizados relativos à sua actividade, em especial:~~
  - ~~a) Dos estatutos e regulamentos, em versão consolidada e actualizada, com menção expressa das deliberações que aprovaram as diferentes redacções das normas neles constantes;~~
  - ~~b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respectiva fundamentação;~~
  - ~~c) Os orçamentos e as contas dos últimos três anos, incluindo os respectivos balanços;~~
  - ~~d) Os planos e relatórios de actividades dos últimos três anos;~~
  - ~~e) A composição dos corpos gerentes;~~
  - ~~f) Os contactos da federação e dos respectivos órgãos sociais (endereço, telefone, fax e correio electrónico).~~
- ~~2. A publicação deverá ser realizada no prazo de 10 dias úteis contados da data da adopção do acto ou da tomada de decisão.~~

#### CAPÍTULO VIII

#### ESTATUTOS, EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO

#### Artigo ~~6250~~.º

#### Estatutos

1. A alteração dos Estatutos é obrigatoriamente precedida de proposta escrita publicitada com a antecedência mínima de trinta dias.
2. As propostas de alteração são apresentadas pela Direcção ou por um mínimo de um quarto dos delegados à Assembleia-Geral.
3. Os órgãos federativos podem emitir pareceres fundamentados sobre quaisquer propostas de alteração.
4. As deliberações relativas à alteração dos Estatutos são tomadas nos termos do n.º3, do artigo 31º.

Artigo ~~6351~~.º  
Extinção e dissolução

1. São causas de extinção e dissolução da U.V.P./F.P.C., para além de outras previstas pela lei, a impossibilidade continuada e prolongada do desenvolvimento dos seus fins e actividades.
2. A extinção ou dissolução é obrigatoriamente precedida de proposta escrita apresentada por um mínimo de três quartos dos membros da Assembleia-Geral e publicitada com a antecedência mínima de noventa dias.
3. A deliberação da proposta é aprovada com o voto favorável de três quartos do número de votos de todos os associados que, simultaneamente, inclua o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

CAPÍTULO ~~VIII~~  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo ~~6452~~.º  
Vigência

1. Os presentes Estatutos entram em vigor com o seu depósito no Instituto Nacional do Desporto, após a sua aprovação em Assembleia-Geral.
2. O depósito deverá ter lugar até ao quadragésimo quinto dia posterior à aprovação e ser-lhe-á dada publicidade em comunicado oficial.